



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2462 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

(Autógrafo nº 168/03, Projeto de Lei n.º 204/03 – Vereador Ricardo Barbosa)

*“Altera o artigo 21 da Lei 1.294/93 que dispõe sobre comércio ambulante na feira de artesanato na Av. Iperoig, e veda a autorização de outras feiras no Município, ressalvando a possibilidade de sua realização no bairros, mediante lei específica .”*

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 21 da Lei 1.294 de 05 de outubro de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Lei 1.735 de 05 de agosto de 1998, que mantém a feira de artesanato na Av. Iperoig, e proíbe a autorização para realização de outras no Município, ressalvando a possibilidade de realização de feiras de artesanatos nos bairros, mediante lei autorizativa específica, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – A feira de artesanato da Avenida Iperoig continuará a desenvolver-se na Praia do Cruzeiro, ficando vedada a outorga de autorização para feira de artesanato em qualquer outro local no Município, salvo nos bairros, mediante lei autorizativa específica.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 23 de Dezembro de 2.003.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 23 de Dezembro de 2003.